

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 004-A/2017.

RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Comissão, via **Ofício 191/2017 – PJCPU**, para trâmite regimental, o **Projeto de Lei nº 004/2017, de 07/04/2017**, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, no Município de Cururupu/MA, nos termos do inciso IX do artigo 37 da CF, e dá outras providências.

O referido PL traz em seu bojo, a outorga legal ao Executivo de Cururupu contratar servidores para atender as necessidades da Municipalidade, mediante processo seletivo simplificado, para os cargos e remunerações nele citados.

Recebido o PL, constatou-se seus critérios de admissibilidade, porém, no mesmo ato, esta Relatoria recebeu e tomou conhecimento dos termos da **RECOMENDAÇÃO nº 005/2017-GPJCPU**, de **23/05/17**, da Promotoria de Justiça da Comarca de Cururupu, que recomenda a essa Comissão, por meio desta Relatoria, a **revogação ou adequação dos artigos 2º, VI, VII, VIII, X, XI, XIII, XIV, e 4º** do Projeto de Lei nº 004/2017, de 07/04/2017, por não configurarem hipóteses fáticas específicas e excepcionais de contratações temporárias, e os dispositivos constantes no **artigo 3º, §§§, 1º, 2º e 3º**, do Projeto de Lei nº 004/2017, de 07/04/2017, do Poder Executivo Municipal de Cururupu, que se apresenta em desacordo aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da moralidade, da publicidade da administração pública (CF, artigo 37), **pelo qual delibera esta Relatoria, o acolhimento integral dos seus termos, por entender ser relevantes seus argumentos, determinando, por consequência, o sobrestamento dos trabalhos em relação ao referido PL, até que o Executivo atenda e defina as recomendações ministeriais, ex vi legis.**